



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L E I 761

Data: 07 de abril de 1980.

Súmula: Dispõe sobre a incorporação de imóveis ao Patrimônio Municipal, autoriza a alienação dos mesmos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis especificados a seguir constantes da PLANTA URBANÍSTICA DA CIDADE DE PARANACITY, adquiridos da extinta IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA, nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada no livro nº 5 às fls. nºs 94 a 101 do Cartório de Paz e Notas de Paranacity e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Paranacity, no livro Título nº B-1, às fls. 20 e 21, a saber:

<u>Nº DA QUADRA</u>	<u>Nº DA DATA</u>
2 A	3
6	11
8	12
15	14
28	2,3,15,16
40	2
85	9
94	1
96	11
101	4
107	6
115	1,2,3,4,5,6,8,9,10,11,13
133	1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14 e 15
185	23,24,25,26,27,28,29,30,31,32 e 33
393	4,5,6,7,13,14 e 15
394	1,2,3,4,5,11,12,15 e 16
395	2,3,4,5,6,8,10,12,13,14,15 e 16
459	1,2,3,4,5,6,7,8,9,11,12,13,14,15 e 16
460	1,2,3,4,5,6,8,11,12,13,14,15 e 16
138	16
137	3 e 11
462	23
471	16

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto neste artigo, o Chefe do Executivo Municipal designará uma Comissão com a finalidade de estabelecer os valores a serem atribuídos a cada imóvel isoladamente, compatíveis com a realidade atual os quais serão considerados para efeitos de futuras alienações.

Art. 2º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis objeto da presente Lei, bem como assinar, outorgar, escriturar e praticar todos os demais atos para tal fim exigidos pela legislação pertinente.

§ 1º) - Aplicam-se às alienações de que trata este artigo o regime de Licitação Pública, exceto aos imóveis cujos valores estejam isentos dessa obrigatoriedade, consoante ao disposto no Decreto Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY


ESTADO DO PARANÁ

fl. "2"

§ 2º) - A cada exercício financeiro poderá ser procedida, mediante autorização legislativa, reavaliação dos imóveis disponíveis, visando a atualização dos seus valores.


Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 07 DE ABRIL DE 1980.


Mario Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETARIO=

JR/rlm.

Publicado no Jornal "O DIARIO DO
Estado do Paraná" Oficial desta Municipalidade
Em 23/04/80

PI - Sec. - 111